



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/2025

SÚMULA: Institui a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa e regulamenta a atuação intersetorial entre as políticas sociais no enfrentamento e atendimento às situações de violências e dá outras providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN: Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 11, 227 e 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nacional no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nacional no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 8.116, de 16 de julho de 2021, que regulamenta Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017 no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA no 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA no 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 213, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigação de implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede e Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 26 e 27 da Lei nacional o 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

CONSIDERANDO que a intersetorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver um trabalho intersetorial e integrado para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar uma comissão municipal para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa como instância de gestão intersetorial,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criada a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município de Mirador, nos termos deste Decreto.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Att. 2º A CMEV atuará como um órgão colegiado de caráter mediador, consultivo e articulador da Rede de Proteção Social, a fim de promover a integração das políticas públicas voltadas a toda a população para prevenção e intervenção em situações de violências.

Parágrafo único. A organização da rede está fundamentada em relações horizontais, dinâmicas e de múltiplos níveis e lideranças, sem hierarquia.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CMEV tem os seguintes objetivos:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais dos serviços e instituições envolvidos;

II - fomentar e subsidiar a implementação de serviços governamentais e não governamentais que atendam os grupos vulneráveis, às situações de violências e suas famílias;

III - promover a integração e articulação dos programas, projetos e serviços voltados ao atendimento, à garantia e à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e da pessoa idosa, em prol da superação de vulnerabilidades, riscos e violações;

IV - propor e estabelecer protocolos e fluxos de atendimentos das situações de violência que contemplem as realidades locais e possibilitem a atuação articulada dos órgãos que compõem a Rede de Proteção Social;

V - elaborar, propor e implementar instrumentos para atuação intersetorial, registros e diagnósticos;

VI - definir os indicadores e informações relevantes para estabelecimento de metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à atuação intersetorial no enfrentamento das violências;

VII - contribuir para formulação de critérios e parâmetros para as políticas públicas setoriais para proteção das vítimas de violências;

VIII - identificar necessidades, propor ações ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais, serviços, programas e projetos relevantes para garantia dos direitos fundamentais das vítimas de violências;

IX - garantir uma comunicação entre os diversos profissionais e setores que atuarão no caso para que se evitem sobreposições de ações, contradições entre os vários procedimentos e encaminhamentos realizados pelos integrantes da Rede de Proteção Social;

X - debater situações de violências contra a crianças e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a fim de propor ações que possam amenizar e/ou superar as situações demandadas nas diversas áreas;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

XI - organizar os fluxos e instrumentos de registro para discussão e acompanhamento dos casos;

XII configurar-se como espaço de educação permanente para capacitação e qualificação dos atores da Rede de Proteção Social;

XIII - compartilhar metodologias, conteúdos e conhecimentos;

XIV - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, processos de formação continuada, estudos e pesquisas para o enfrentamento das violências;

XV - mobilizar a sociedade para o enfrentamento das situações de violência através de campanhas e divulgação de informações em mídias digitais e meios de comunicação;

XVI - assegurar que as informações sejam compartilhadas e entendidas por todos os atores da Rede de Proteção Social para que o atendimento seja qualificado e a proteção integral, garantida.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES e FUNCIONAMENTO DA CMEV

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.4º A CMEV será composta por representantes governamentais e não governamentais integrantes da Rede de Proteção Social.

Art. 5º A Rede de Proteção Social é uma rede intersetorial constituída pelos serviços, governamentais e não governamentais, relacionados à efetivação das políticas públicas de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa.

Art. 6º A estrutura da CMEV é composta pelos representantes das seguintes políticas e serviços:

I - Política da Assistência Social

- a) 01 titular e 01 suplente da Proteção Social Básica;
- b) 01 titular e 01 suplente da Proteção Social Especial;

II - Política da Saúde

- a) 01 titular e 01 suplente da Atenção Primária em Saúde;
- b) 01 titular e 01 suplente da Equipe Multiprofissional;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) 01 titular e 01 suplente da atenção especializada;
- d) 01 representante da vigilância em saúde;

III - Política de Educação, esporte e cultura

- a) 01 titular e 01 suplente de cada escola municipal e CMEI;
- b) 01 titular e 01 suplente da equipe multiprofissional (Lei 13.935/2019);
- c) 01 titular e 01 suplente da política de esporte e cultura;

IV - Conselho Tutelar

- a) 02 titulares e 01 suplente;

V - Espaços de controle social

- a) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) 01 representantes dos conselhos setoriais de políticas públicas;

§1º serão convidados a integrarem a CMEV representantes do executivo estadual, como escolas estaduais, autoridade policial, polícia militar e representantes do Sistema de Justiça como Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado do Paraná.

§2º Cada órgão, setor ou serviço elencado nos incisos do caput deste artigo indicará um profissional/representante titular e outro suplente para integrar a CMEV, sendo os indicados de que tratam os incisos de I a V, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos.

§3º Os membros indicados serão nomeados por ato do Prefeito para o exercício da representação pelo período de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos. ANALISAR

Art. 7º São atribuições da CMEV

I - articular a previsão dos recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento das ações da Rede de Proteção Social por meio dos departamentos municipais responsáveis;

II - mobilizar os órgãos e instituições que fazem parte da Rede de Proteção Social para discutir, analisar, divulgar e sistematizar os dados das notificações de violência;

III - analisar lacunas e necessidades da Rede de Proteção Social que prejudicam o bom desenvolvimento do trabalho intersectorial e propor alternativas para as ações com os responsáveis;

IV - definir a metodologia, elaborar instrumentos e realizar o monitoramento contínuo e a avaliação anual dos documentos de atuação da Rede de Proteção Social, propondo alterações quando necessário e oportuno;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

V - propor e organizar atividades de formação continuada dos profissionais da Rede de Proteção Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a CMEV será auxiliada pela Procuradoria-Geral do Município, para dirimir dúvidas e fornecer as informações jurídico-legais necessárias, inclusive na elaboração dos instrumentos pactuados.

Art. 8º Poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporárias, para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao enfrentamento das violências ou para atender demandas pontuais, tais como:

- I - estudos e produção de documentos que subsidiem as ações da CMEV;
- II - elaboração de protocolos e fluxos de atendimento e comunicação;
- III - elaboração de documentos em rede;
- IV - organização de eventos de formação continuada;
- V - planejamento de campanhas educativas para enfrentamentos das violências.

Parágrafo único. Os produtos finais das comissões temáticas e grupos de trabalho serão aprovados em reunião da CMEV.

Art. 9º A função de representante da CMEV é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10º A CMEV terá um grupo mobilizador composto por 01 representante da assistência social, 01 representante da educação municipal e 01 representante da saúde que assumirá de forma conjunta as atribuições de organização administrativa da CMEV.

Art. 11º O grupo mobilizador terá por atribuições:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - organizar as reuniões de discussão dos casos em rede;
- III - elaborar a pauta das reuniões e enviar a todos os integrantes da CMEV, com antecedência de, no mínimo, dois dias;
- IV - convidar outros profissionais para participarem da reunião, quando necessário;
- V - prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção Social aos seus representados;
- VI - garantir a guarda e arquivo dos materiais e documentos da CMEV.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo serão compartilhadas entre o grupo mobilizador da CMEV, para melhor desempenho das atividades e para não gerar sobrecarga.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§2º O grupo mobilizador terão mandato anual, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 12º As decisões pertinentes à Rede de Proteção Social serão viabilizadas através das reuniões da CMEV e das reuniões para discussão dos casos.

Art. 13º As reuniões da CMEV serão realizadas conforme a convocação do(a) Grupo Mobilizador, sempre que necessário, devendo ser realizada, no mínimo, uma reunião por mês.
I - na primeira reunião será elaborado e aprovado o calendário anual das reuniões da CMEV;
II - o calendário anual deverá ser amplamente publicizado aos gestores das políticas sociais, aos coordenadores dos órgãos e serviços, aos conselhos e demais instituições que integram a Rede de Proteção Social.

Art. 14º As reuniões da CMEV são públicas, podendo qualquer cidadão ou representante de entidades públicas ou privadas dela participar e, mediante convite ou prévio requerimento, fazer uso da palavra.

Parágrafo único: Quando houver necessidade de abordar casos com necessidade de sigilo, as reuniões serão restritas aos membros da CMEV e profissionais convidados.

Art. 15º As reuniões para a discussão dos casos em rede acontecerão conforme a necessidade, a partir da comunicação dos casos pelos órgãos que integram a Rede de Proteção Social ao grupo mobilizador da CMEV, disposto no art. 10, responsável pela organização das reuniões, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o agendamento das reuniões e mobilização dos trabalhadores envolvidos com os casos a serem discutidos compete grupo mobilizador;
II - as deliberações das reuniões de estudo de caso serão registradas no Plano Intersetorial Acompanhamento Familiar (PIAF), que ficará disponível no drive da Rede de Proteção, assim como, deverá ser elaborado lista de presença e ata de reunião, em local próprio, tendo em vista, o sigilo profissional, com uma breve explanação do caso discutido, as ações deliberadas, os responsáveis, prazo para a execução e previsão de reavaliação, se necessário.

§1º Todos os profissionais envolvidos no acompanhamento intersetorial do caso terão acesso ao drive que constam os PIAFs conforme disposto no inciso IV deste artigo.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§2º No prazo estabelecido para reavaliação do caso, o serviço ou profissional designado como responsável pelo acompanhamento deverá solicitar a inclusão na pauta da reunião mais próxima.

Art. 16º Todos os integrantes da Rede de Proteção Social devem observar os princípios e direitos pertinentes no debate dos casos apresentados, além dos princípios e deveres de ética e sigilo profissional.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO INTERSETORIAL

Art. 17º A Rede de Proteção Social atuará com a finalidade de integrar as políticas públicas voltadas à prevenção e intervenção em situações de violência contra a criança e do adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, observando o disposto na legislação federal e estadual específica para cada grupo vulnerável, a fim de articular as ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município.

CAPÍTULO ÚNICO

DA RESPONSABILIDADE DOS ATORES, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 18º São atribuições e responsabilidades comuns de todos os atores e serviços que integram a Rede de Proteção Social:

- I - identificar os sinais de violência e prestar atendimento humanizado a todos, seja à vítima, à família ou ao agressor;
- II - acolher todas as vítimas de violência de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor;
- III - garantir privacidade no atendimento e estabelecer um ambiente de confiança e respeito;
- IV - zelar pelo sigilo das informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável, comunicando a outros profissionais apenas o necessário para garantir o atendimento apropriado;
- V - escutar atentamente o relato da vítima ou do responsável, a fim de obter informações suficientes para identificar as necessidades de atendimento do caso, ainda que preliminares;
- VI - avaliar o nível de gravidade da situação de violência (possibilidade de risco de vida ou de repetição da violência sofrida);
- VII - prestar atendimento de acordo com a especificidade e gravidade do caso, encaminhando a outros serviços, quando necessário, seguindo os fluxos preestabelecidos;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

VIII - orientar as vítimas ou os responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como procedimentos e serviços disponíveis;

IX - notificar os casos de violência, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência interpessoal e Autoprovocada do Sistema de informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme fluxos específicos estabelecidos;

X - comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de violência contra a criança e o adolescente através do Instrumento de Comunicação de Violência, pactuado em reunião ordinária da Rede de Proteção;

XI - encaminhar as vítimas de violência aos serviços de saúde conforme previsto no protocolo de atendimento;

XII - nos casos de gravidez decorrente de violência sexual, orientar as vítimas e suas famílias sobre a possibilidade de interrupção da gestação, bem como da entrega legal para a adoção;

XIII - encaminhar, quando necessário, os casos moderados e graves de violência para atendimento de saúde mental, incluindo a vítima, a família e o autor da violência, efetuando relatos resumidos da ocorrência e seguindo os fluxos de comunicação;

XIV - realizar debates e atividades educativas com a comunidade e profissionais relacionados às causas, consequências e formas para o enfrentamento das diversas violências;

XV - incentivar e contribuir na formação de grupos de diálogo entre os profissionais e com as famílias para troca de experiências e reflexões sobre estratégias de cuidado, de fortalecimento de vínculos afetivos, das habilidades protetivas das famílias e cuidadores, dentre outros;

XVI - definir procedimentos, intervenções e acompanhamentos para o enfrentamento coletivo e intersetorial das problemáticas vivenciadas;

XVII - manter capacitados os profissionais para que identifiquem os sinais de violência, para que prestem um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o autor da violência, e para que sigam o protocolo de encaminhamento estabelecido;

XVIII - participar de capacitações que possibilitem a melhor atuação nos casos atendidos pela Rede.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao cumprimento do inciso XVII do caput deste artigo serão de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas Políticas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Seção I

Do atendimento na rede de saúde

Art. 19º A atenção à saúde da vítima de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede, conforme disposto na Lei Federal nº 12.845/2013.

Art. 20. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir anamnese, exame físico, exames laboratoriais, profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência e orientações, além da solicitação de coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios, quando couber.

§1º Para o atendimento dos casos previstos neste artigo será observado o Protocolo de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: abordagem multidisciplinar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (2021), suas atualizações ou outro que vier a substituí-lo.

§2º A saúde deverá, 30 dias após publicação deste ato administrativo, pactuar fluxograma, apreciado e de ampla divulgação para toda a Rede Intersetorial de Proteção Social, com o objetivo de garantir a atenção integral para vítimas de violência sexual em Mirador e seu acesso ao hospital de referência, para violência até 72 horas, localizado na cidade de Paranavaí - Santa Casa Misericórdia ou outro que vier a substituí-lo.

§3º Nos casos de interrupção da gestação prevista em lei, além do protocolo mencionado no §1º, também será observado o Protocolo de Atendimento para a Interrupção de Gravidez decorrente de violência sexual na macrorregião Noroeste do Paraná (2024), suas atualizações ou outro que vier a substituí-lo.

§4º Os profissionais da rede de saúde também deverão observar os prazos fixados para cada procedimento e para encaminhamento aos serviços de referência, segundo protocolos vigentes e Fluxo Regional de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

§5º Para garantir a atenção integral à saúde a saúde deverá constituir fluxograma administrativo, apreciado e de ampla divulgação para toda a Rede Intersetorial de Proteção Social, que visa referenciar a vítima ao hospital de referência na macrorregião noroeste - HU Maringá, nas situações em que se aplicam esse referenciamento.

§6º Além do disposto nos parágrafos deste artigo, a vítima de violência será encaminhada para equipe multiprofissional da saúde e receberá o atendimento psicoterapêutico aplicável, de forma prioritária.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§7º Para garantir o referenciamento no atendimento em saúde, o serviço de atenção primária à saúde da área de residência da pessoa em situação de violência realizará a busca ativa após receber o encaminhamento dos casos de outros órgãos e serviços da Rede de Proteção Social.

§8º A saúde, com apoio da assistência social, no prazo 60 dias a partir da publicação deste ato administrativo, deverá pactuar fluxograma administrativo com a equipe do Poder Judiciário da Comarca de Paraíso do Norte, para os casos que envolvam a entrega voluntária de crianças e adolescentes, em consonância ao art. 13, §1º, do ECA, que dispõe que serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimento, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

Seção II

Do atendimento na Assistência Social

Art. 21º A Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações das pessoas vítimas de violência e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§1º A Proteção Social Básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos, além de direcioná-los à Proteção Social Especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º O acompanhamento especializado das pessoas em situação de violência e de suas famílias será realizado pela equipe de Proteção Social Especial em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§3º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes ao estudo diagnóstico prévio, quando se configurarem situações de violência.

Art. 22º Compete à equipe técnica de referência para acompanhamento da família que está em situação de violência, fomentar a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e garantir sua construção intersetorial.

Seção III



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Do atendimento na Educação

Art. 23º Os profissionais da educação que identificarem ou receberem a revelação espontânea da suspeita de violências contra a criança ou adolescente, inclusive no ambiente escolar, deverão:

- I - acolher a criança ou o adolescente em local apropriado que garanta sigilo e privacidade;
- II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV - registrar o relato da criança no instrumento de Comunicação de Violência, apreciado e de ampla divulgação para toda a Rede Intersetorial de Proteção Social, pactuado no município;
- V - preencher a Ficha SINAN e encaminhar ao setor de epidemiologia do município, conforme fluxo pactuado com a saúde;
- VI - comunicar o Conselho Tutelar;

§1º- Em situações que eventualmente houver dúvidas nos procedimentos a serem adotados, o profissional da educação deverá contactar o profissional de referência do departamento municipal de educação, que compõem a equipe municipal de profissionais habilitados na realização da escuta especializada.

§2º- As redes de ensino municipal deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção IV

Do Atendimento no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vítima ou testemunha de violência

Art. 24º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas públicas que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Art. 25º A CMEV corresponde a instância administrativa ampliada que visa fomentar de forma continuada o trabalho intersetorial das políticas sociais públicas no município de Mirador/PR.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1º- Será composto um Núcleo Temático, dentro da CMEV, com todos os profissionais habilitados e em atuação na realização da escuta especializada na saúde, educação e assistência social, e mais o representante do Conselho Tutelar que terão a função do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, doravante chamado de Comitê Gestão Colegiada, previsto no art. 9, inciso I, do Decreto nacional no 9.603, de 2018 e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 235/2023.

§2º- O Comitê de Gestão Colegiada de Mirador será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 26º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

Art. 27º Recebida a comunicação de que trata o art. 26 deste Decreto, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado no Sistema de informação para a infância e Adolescência (SIPIA), no qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 28º Os profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação do caso com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 29º Os profissionais da Rede de Proteção Social deverão utilizar os procedimentos e instrumentos previstos no Título IV deste Decreto para o atendimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual aplicável e protocolos específicos.

Art. 30º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

I - violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

III - revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV - serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

TÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 31º A CMEV poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitados os protocolos e fluxos internos.

Art. 32º Os fluxos e instrumentos de atendimento intersetoriais serão pactuados no âmbito da CMEV, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a Rede de Proteção Social, a fim de evitar a superposição de tarefas, priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§1º Os protocolos e fluxos são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados, alterados ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Proteção Social.

§2º Os protocolos poderão ser apresentados na forma de fluxogramas com a devida descrição de cada processo.

§3º Cada serviço deverá elaborar instrumentos normativos, protocolos e fluxos internos de atendimento, guardada a compatibilidade com os fluxos intersetoriais pactuados na rede.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§4º Os protocolos e instrumentos normativos, pactuados na CMEV ou internamente em cada serviço, serão apreciados e aprovados pelos conselhos das respectivas políticas.

CAPÍTULO I

DA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA

Art. 33º Os casos suspeitos ou confirmados devem ser notificados e encaminhados dentro da Rede de Proteção Social, segundo instrumentos e fluxos pactuados para cada tipo de violência.

Art. 34º A CMEV deverá elaborar fluxos por segmento populacional para a identificação e atendimento da violência contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a ser observado pelos atores da Rede de Proteção Social.

Art. 35º O serviço de porta de entrada que efetuou a primeira verificação da situação de violência deve realizar os encaminhamentos de acordo com os fluxos pactuados intersetorialmente.

Parágrafo único. Considera-se como porta de entrada todo serviço, programa ou projeto, governamental ou da sociedade civil, que prestam atendimento à população.

Art. 36º O atendimento dos casos deve contemplar os meios técnicos e metodológicos necessários à preservação da integridade física, psíquica e moral da vítima de violência, respeitando suas vulnerabilidades.

§1º O atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções.

§2º O atendimento deverá proporcionar o devido acolhimento à vítima de violência, promovendo a atenção e o suporte às suas necessidades e peculiaridades.

§3º O compartilhamento de informações entre os diversos órgãos e serviços da Rede de Proteção Social deverá ser realizado resguardando as questões éticas e o respeito à privacidade e ao sigilo.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA VIOLÊNCIA



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Seção I

Da Ficha de Notificação de Violência interpessoal e Autoprovocada do Sistema Nacional de informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Art. 37º A notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência é obrigatória e deve ser efetuada através da Ficha Notificação de Violência interpessoal e Autoprovocada do Sistema Nacional de informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, pelos diferentes equipamentos e serviços de proteção às vítimas considerados porta de entrada.

§1º É obrigatória a entrega da via original da Ficha de Notificação no órgão responsável pela Vigilância Epidemiológica municipal, seguindo os fluxos pactuados.

§2º A notificação de que trata este artigo não substitui os instrumentos próprios de comunicação intersetorial dos casos de violência, que devem seguir os fluxos específicos pactuados.

§3º Se a vítima de violência for criança ou adolescente, é obrigatória a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, seguindo o fluxo de comunicação pactuado intersetorialmente.

§4º Se a vítima de violência for mulher, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, além da notificação no SINAN, o serviço porta de entrada realizará o encaminhamento a partir dos fluxos pactuados para cada ciclo etário, a partir dos debates promovidos na CMEV.

Seção II

Dos Procedimentos e instrumentos para atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente vítima ou testemunha de violência

Art. 38º Para todos os procedimentos de escuta protegida previstos nesta Seção, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser respeitada na sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Subseção I

Da Revelação Espontânea

Art. 39º O documento de registro de informações da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência conterá, no mínimo.

- I - os dados pessoais da vítima;
- II - a descrição do atendimento;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- III - o relato espontâneo, quando houver;
- IV - identificação do órgão ou serviço que realizou o atendimento; e
- V - os encaminhamentos efetuados.

Parágrafo único. O modelo do documento de registro para comunicação dos casos de violência terá como referência o contido no Anexo Único do Decreto Estadual no 8116, de 2021 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 40º O documento de registro de informações de revelação espontânea deverá ser preenchido e encaminhado primeiramente ao Conselho Tutelar, com cópia arquivada no órgão responsável por sua confecção, precedida, quando necessário, por contato telefônico.

§1º Deverá ser instituído na política de saúde, educação e assistência social, um profissional de nível superior de referência para os profissionais de sua política social, ou seja, referência para os trabalhadores de saúde, educação e assistência social, respectivamente, habilitado para a realização da escuta especializada, que terá o objetivo de avaliar o conteúdo da revelação espontânea e em conjunto com os demais profissionais técnicos que compõem a equipe de referência municipal para a realização de escutas especializadas, avaliar tecnicamente, se há necessidade de realizar escuta especializada, encaminhar para rede de atenção à saúde, encaminhar para a rede socioassistencial, encaminhar a autoridade policial, quando houver indício de crime, garantir que seja preenchido a Ficha Sinan, pelo primeiro profissional que tomou conhecimento da violência, e seu encaminhamento para Vigilância em Saúde e comunicar o Conselho Tutelar.

§2º O arquivamento da cópia do documento de registro de informações de revelação espontânea deve dar-se em pasta própria, física ou digital, sob responsabilidade da administração do órgão em que ocorreu sua confecção, a qual deve, além das informações registradas no próprio documento, trazer a identificação da pessoa responsável pela colheita das informações, devendo ser mantido o sigilo da identificação da vítima e do profissional que acolheu, conforme protocolo próprio pactuado no município.

§3º O compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços necessários ao atendimento do caso deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da vítima ou testemunha de violência.

§4º O modelo do documento de registro de informações de revelação espontânea deve ser adotado por todos os profissionais da Rede de Proteção Social.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 41º Para fins de cooperação entre os órgãos e serviços, ao receber o documento de registro de informações de revelação espontânea o Conselho Tutelar deverá dar retorno das medidas, encaminhamentos e atos realizados para atendimento do caso.

§1º A devolutiva acontecerá através de e-mail institucional de cada política social pública ou outro instrumento utilizado pelo órgão, precedida, quando necessário, por contato telefônico.

§2º Todas os órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção Social indicarão o e-mail institucional, de acesso restrito a profissionais afetos ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, e o nome das pessoas de referência para o contato.

§3º Compete à CMEV a organização e constante atualização do nome, telefone e e-mail das pessoas de referência, com ampla divulgação entre os serviços da Rede de Proteção Social.

§4º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§5º Como instrumentos de acompanhamento, deverão ser utilizados as discussões de caso em rede, o Plano individual de Atendimento (PIA) - para crianças e adolescentes em unidades de acolhimentos - e o Plano Intersetorial de Acompanhamento Familiar (PIAF) para crianças e adolescentes que não estão afastadas do seu convívio familiar e comunitária, enquanto medida de proteção.

§6º Poderão ser adotados outros procedimentos, além dos previstos neste regulamento, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 42º Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência senão mediante os procedimentos adequados previstos no §1º, do art.4º, da Lei nº 13.431 de 2017.

Subseção II

Da Escuta Especializada

Art. 43º A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção Social nos campos da educação, da saúde e da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência para a superação das



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção Social, de acordo com as demandas de cada situação.

§2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, portanto, não é realizada com o fito de comprovar a situação de violência, mas sim, um processo qualificado de escuta protegida que visa compreender qual (is) necessidades de cuidado, de proteção, de riscos, vulnerabilidades, questões que afetam o desenvolvimento da criança ou adolescente, limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 44º A escuta especializada será realizada por profissional capacitado de referência nas políticas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único: O CMDCA deverá regulamentar em ato administrativo próprio, em até 60 dias a partir da publicação deste decreto, a carga horária mínima dos conteúdos e outras questões que são imprescindíveis para habilitar um profissional na realização da escuta especializada e com isso servir de parâmetro na contratação de capacitações pelo poder executivo.

Art. 45º O profissional de referência da escuta especializada, produzirá uma Ficha de Registro do Procedimento de Escuta Especializada de Crianças vítimas ou testemunhas de violência (Relatório Informativo), que obrigatoriamente deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, que por sua vez, encaminhará aos órgãos que darão prosseguimento ao atendimento da vítima ou testemunha de violência.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1º No que se refere às informações da escuta da criança ou adolescente, a transcrição será fidedigna ao relato ou narrativa, sem prejuízo de anotações da percepção do profissional que a realizou.

§2º Na eventualidade da escuta especializada ser realizada na Delegacia, a autoridade policial encaminhará a Ficha de Registro do Procedimento de Escuta Especializada de Crianças vítimas ou testemunhas de violência (Relatório Informativo) ao Conselho Tutelar, que por sua vez, encaminhará aos órgãos que darão prosseguimento ao atendimento da vítima ou testemunha de violência.

Art. 46º No processo de elaboração do protocolo e dos fluxos que envolvem a escuta protegida de crianças e adolescentes em situação de violência no município de Mirador deverá ser elaborada uma Ficha de Registro do Procedimento de Escuta Especializada de Crianças vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único: fica a critério da (o) profissional da escuta especializada a utilização da Ficha que se refere o art. 45º deste Decreto, considerando que alguns são profissionais pertencentes à autarquias de Conselhos Profissionais, que regulamentam e disciplinam o trabalho profissional na produção de documentos que emitem opinião técnica profissional de cada categoria.

Subseção III

Do Depoimento Especial

Art. 47. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas e deve ser conduzido nos termos do Ato Conjunto interinstitucional nº 19/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e alterações posteriores.

§1º No transcorrer do inquérito policial e/ou procedimento investigatório criminal, a partir da representação da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou de ofício, o Ministério Público, sempre que mostrar-se necessária, adequada e proporcional, deve ajuizar, com a indispensável urgência, ação cautelar de produção antecipada de prova para a oitiva da criança ou adolescente menor de sete anos, ou quando a situação envolver violência sexual.

§2º O rito administrativo que envolve a realização de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência deverá seguir a Instrução Normativa do TJPR nº 177/2023 .



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§3º Em comarcas que não há equipe técnica concursada e habilitada do quadro próprio servidores públicos do TJPR, para a realização de Depoimento Especial ou Perícia Psicológica o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverá nomear perito CAJU - Cadastro de Auxiliares da Justiça, conforme Instrução Normativa 183/2024.

TÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 48º A Administração Municipal deverá estabelecer um programa de formação continuada para os profissionais que atuam nos serviços da Rede de Proteção Social para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, consolidando a educação permanente nas políticas sociais públicas de Mirador.

§1º A CMEV contribuirá com os gestores das pastas relacionadas para o planejamento dos processos de capacitação dos profissionais, a fim de indicar as temáticas e necessidades específicas.

§2º A organização e a execução do processo de formação continuada serão de responsabilidade dos órgãos gestores das políticas sociais de educação, da assistência social e da saúde.

§3º Os recursos financeiros para a efetivação da formação continuada serão previstos nas leis orçamentárias municipais para cada política social e poderão contar com apoio dos fundos especiais, quando a sua regulamentação própria possibilitar.

Art. 49º Cada gestor deverá organizar a capacitação interna dos profissionais de seu departamento para os protocolos específicos da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 50º E dever dos gestores e servidores que atuam nos serviços integrantes da Rede de Proteção participar das capacitações e reuniões que serão realizadas.

Parágrafo único. O servidor designado para participar da capacitação e/ou reunião da Rede de Proteção Social deverá compartilhar as informações recebidas com o restante da equipe relacionada em seu departamento, quando pertinente.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 51º A proposta orçamentária de cada exercício financeiro deverá prever e alocar recursos públicos destinados a custear as despesas para execução de ações de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, os quais deverão ser suportados e executados nos programas de governo dos Departamentos de Saúde, de Educação e de Assistência Social, observada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

Art. 52º O apoio técnico, logístico, administrativo e financeiro necessário à execução dos trabalhos e demandas da CMEV será fornecido pelos órgãos gestores do Departamento de Saúde, de Educação e de Assistência Social, a fim de garantir seu regular funcionamento.

Art. 53º O órgão gestor de Assistência Social deverá empregar esforços para promover as ações destinadas ao fortalecimento da Rede de Proteção Social, incumbindo-lhe provocar e instar os Departamentos de Saúde e Educação para que aportem recursos suficientes a custear, dentre outras finalidades:

I - o funcionamento da CMEV;

II - as ações de capacitação da Rede de Proteção Social para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

III - as campanhas municipais para conscientização, educação, prevenção e enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

IV - as ações da formação e capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e dos membros dos conselhos municipais relacionados às políticas públicas atendidas pela Rede de Proteção Social.

§1º Os recursos mencionados neste artigo não impedem que na execução dos programas cada departamento busque captações de outras fontes, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa (FMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), em cada caso.

§2º O gestor público, ao executar os recursos destinados aos programas relacionados ao enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa deverão observar o disposto na legislação orçamentária, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos infra legais, respeitada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 54º Os órgãos gestores da Assistência Social, da Saúde e da Educação promoverão as diligências necessárias à composição da CMEV no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 55º Os gestores dos órgãos da Assistência Social, da Saúde e da Educação deverão garantir a participação dos servidores nas atividades da Rede de Proteção Social, inclusive reuniões e formação continuada, reorganizando os serviços quando necessário.

Art. 56º As propostas de alteração deste Decreto deverão ser discutidas e aprovadas pela CMEV.

Art. 57º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador, 15 de janeiro de 2025.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL